



**NOTA TÉCNICA Nº 047 / 2004–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA Nº 233/2003–SRE/ANEEL**

**1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA - CLFM
AP 042 / 2003
RESULTADOS ESTABELECIDOS PELA
RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ANEEL Nº 26, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2004**

Brasília, 11 de março de 2004

Nota Técnica n.º 047/2004-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica n.º 233/2003-SRE/ANEEL

Em 11 de março de 2004.

Assunto: Resultados da revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica da **Companhia Luz e Força de Mococa – CLFM** – Resolução Homologatória ANEEL N° 026, de 2 de fevereiro de 2004.

I - OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica apresenta as alterações realizadas pela ANEEL na proposta preliminar de revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica - **Companhia Luz e Força de Mococa – CLFM**, constante da Nota Técnica n.º 233/2003-SRE/ANEEL, disponibilizada na Audiência Pública AP N° 042/2003. Tais alterações expressam o resultado da análise das contribuições recebidas na referida Audiência Pública, bem como a substituição, por valores definitivos, de valores anteriormente previstos para determinados itens da Parcela A da Receita Requerida. Os resultados decorrentes das alterações aqui apresentadas resultaram nas tarifas estabelecidas, mediante a publicação da Resolução Homologatória ANEEL n° 026, de 2 de fevereiro de 2004.

II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a Audiência Pública AP N° 042/2003, o valor da Receita Requerida da CLFM foi alterado de **R\$ 38.780.925,96** para **R\$ 40.460.168,33**. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e encargos tarifários, teve seu valor alterado de **R\$ 18.046.665,45** para **R\$ 19.241.722,68**, um incremento de **R\$ 1.195.057,23**. Esse ajuste decorre de alterações efetuadas no valor dos custos com compra de energia e dos encargos tarifários, conforme se detalha no capítulo III desta Nota Técnica Complementar.
3. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 20.734.260,51** para **R\$ 21.218.445,65**, representando um incremento de **R\$ 484.185,14**, em função de alterações no valor dos custos operacionais da “Empresa de

Referência" relativa à área de concessão da CLFM e no valor dos tributos (PIS/PASEP/COFINS e P&D), cujas justificativas são apresentadas no capítulo IV.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

III.1 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

4. Após a Audiência Pública AP Nº 042/2003, os custos com compra de energia da CLFM foram alterados de **R\$ 15.804.741,90** para **R\$ 16.131.528,87**, representando um incremento de **R\$ 326.786,97**. Na tabela a seguir apresentam-se as diferenças, por contrato de compra de energia, entre os valores preliminares apresentados na Nota Técnica nº 233/2003-SRE/ANEEL e os valores definitivos considerados pela Resolução Homologatória ANEEL nº 026/2004.

Tabela I

Despesas (R\$) com Compra de Energia Elétrica da CLFM e respectivas Tarifas (R\$)

COMPRA DE ENERGIA	Nota Técnica nº 233/2003 SRE/ANEEL	Tarifa R\$/MWh	Resolução ANEEL nº 026/2004	Tarifa R\$/MWh
CONTRATOS INICIAIS	17.278.428,47	83,70	17.635.684,17	85,43
CESP	17.278.428,47	83,70	17.635.684,17	85,43
Geração Própria		0,00		0,00
SOBRAS	1.473.686,57	83,70	1.504.155,30	85,43
TOTAL	15.804.741,90	83,70	16.131.528,87	85,43

5. O valor das despesas com a compra de energia dos contratos iniciais (CESP) foi alterado de **R\$ 17.278.428,47** para **R\$ 17.635.684,17**, com base nas tarifas de compra e venda de energia constantes da Resolução Homologatória ANEEL nº 013, de 2 de fevereiro de 2004.
6. O valor deduzido referente à sobra de energia de **R\$ 1.473.686,57**, apresentado na Nota Técnica nº 233/2003-SRE/ANEEL, foi alterado em razão do acréscimo na tarifa média de compra utilizada para valorar as sobras de contrato. A CLFM, para o Ano-Teste, de acordo com o balanço energético, deverá ficar com sobras de energia de **17.606 MWh**. Essas sobras foram expurgadas ao preço de **R\$ 85,43/MWh**, representando uma redução de despesa com compra de energia de **R\$ 1.504.155,30**.
7. Com base no exposto, o valor considerado na Receita Requerida da CLFM, a título de compra de energia passou de **R\$ 15.804.741,90** para **R\$ 16.131.528,87**, incluindo as perdas de energia elétrica.

8. As perdas em MWh não sofreram alteração em relação aos valores constantes da Nota Técnica nº 233/2003-SRE/ANEEL.

III.2 – ENCARGOS TARIFÁRIOS

9. Conforme se observa na tabela a seguir, o valor dos Encargos Tarifários considerados na Receita Requerida da CLFM passou de **R\$ 2.241.923,55** para **R\$ 3.110.193,81**.

Tabela II
Encargos Tarifários da CLFM (em R\$)

Encargo Tarifário	Nota Técnica nº 233/2003 SRE/ANEEL	Resolução ANEEL nº 026/2004	Diferença
Conta de Consumo de Combustíveis – CCC	1.145.850,78	1.651.726,30	505.875,52
Reserva Global de Reversão – RGR	249.805,58	317.153,42	67.347,84
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE	41.419,42	75.218,27	33.798,85
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE	804.847,77	1.066.095,82	261.248,05
Total de Encargos Tarifários	2.241.923,55	3.110.193,81	868.270,26

10. O valor final da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, para o exercício de 2004, foi homologado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 3, de 30/01/2004.
11. O valor final da Reserva Global de Reversão (RGR) é o resultado do cálculo atualizado pela ANEEL, constante dos Despachos SFF/ANEEL nºs 26 e 27, de 23/01/2004.
12. A alteração no valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) decorreu da definição do valor definitivo, constante da Nota Técnica nº 025/2004-SRE/ANEEL, de 20/02/04 e mediante o Anexo III da Resolução nº 026, de 2/02/2004.
13. O valor final da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para o exercício de 2004, foi homologado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 12, de 2/02/2004.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

14. O valor da Parcela B da CLFM, constante da Nota Técnica nº 233/2003-SRE/ANEEL apresentada em Audiência Pública, era de **R\$ 20.734.260,51**. Na Resolução Homologatória ANEEL nº 026/2004 o valor considerado foi de **R\$ 21.218.445,65**. O acréscimo de **R\$ 484.185,14** decorreu de alterações no valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da CLFM e no valor dos tributos (PIS/PASEP/COFINS e P&D). As justificativas são apresentadas a seguir.

IV.1 – CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES (“EMPRESA DE REFERÊNCIA”)

15. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” (ER) relativa à CLFM, apresentada na Nota Técnica nº 233/2003-SRE/ANEEL, era de **R\$ 12.198.869,86**, incluindo 0,5% do faturamento bruto realizado da CLFM (exclusive ICMS), a título de “inadimplência regulatória”, no valor de **R\$ 119.183,77**. Conforme explicado na referida Nota Técnica, a ANEEL, como conceito de inadimplência “regulatória” permanente admitida nas tarifas, está adotando o princípio de custo operacional “transitivo” da “Empresa de Referência”, que evolui segundo uma “trajetória regulatória” descendente, sob a forma de um percentual do faturamento bruto (sem o ICMS) verificado em 2002, cujo valor é de 0,5% na data do reposicionamento tarifário e chega a 0,2% ao concluir-se o segundo período tarifário.
16. A tabela a seguir apresenta o resumo dos custos totais anuais que correspondem à gestão da “Empresa de Referência” (ER) relativa à CLFM, a preços de dezembro de 2001, conforme apresentado na Nota Técnica nº 233/2003-SRE/ANEEL.

Tabela III
Custos Operacionais da ER relativa à CLFM (R\$ de dezembro de 2001)

SETORES DA EMPRESA	UNIDADES E P&A	CUSTOS PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
ESTRUTURA CENTRAL	CONSELHOS E PRESIDÊNCIA	768.604	268.064	1.036.668
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	400.267	159.504	559.771
	DIRETORIA TÉCNICA E COMERCIAL	146.467	22.618	169.086
ESTRUTURA REGIONAL	ESCRITÓRIOS COMERCIAIS	98.787	168.075	266.863
PROCESSOS E ATIVIDADES	PROCESSOS E ATIVIDADES DE COMERCIAL	181.597	38.327	219.924
	PROCESSOS E ATIVIDADES DE O&M	1.347.928	467.582	1.815.510
CUSTOS TOTAIS POR ANO (R\$)		4.620.539	2.562.668	7.183.207

17. Da análise da tabela e das informações já apresentadas no Anexo I da Nota Técnica 233/2003-SRE/ANEEL, pode ser observado o seguinte:

- Do total de custos de Distribuição e Comercialização da ER, 64% correspondem a gastos de pessoal e 36% a materiais e serviços. Dentro do item materiais e serviços têm um peso importante os veículos e equipes especiais;

- O maior peso nos custos está nos processos de O&M, com 17% do total, seguido do atendimento ao cliente e atividades de serviço técnico (escritórios comerciais) com 6%, e do P&A de Comercial com 7%. Os P&A de O&M e Comercial concentram 24% dos custos totais (sem considerar os custos financeiros) como consequência de possuírem a maior parte tanto do pessoal alocado como dos demais recursos envolvidos. Cerca de 54% dos custos de P&A, O&M e Comercial correspondem a gastos de pessoal;
- Quanto às unidades centrais, a Presidência tem 14% dos custos totais, a Diretoria de Administração e Finanças tem 17%, a Técnica e Comercial 39%, e os escritórios comerciais 6%. As unidades centrais e regionais concentram 76% dos custos totais (sem considerar os custos financeiros). Cerca de 29% dos custos destas unidades correspondem a materiais e serviços, como consequência fundamentalmente do peso das anuidades dos sistemas informatizados nas diretorias.

18. É importante analisar a distribuição de pessoal entre as diferentes unidades e os Processos e Atividades da ER. A tabela a seguir mostra as quantidades de pessoal e a participação percentual no total de pessoal da ER.

Tabela IV
Distribuição de Pessoal entre Setores e Processos e Atividades da “ER” relativa à CLFM

SETORES DA EMPRESA	UNIDADES E P&A	QUANTIDADE DE PESSOAL	PESSOAL UNIDADE/ TOTAL (%)
ESTRUTURA CENTRAL	CONSELHOS E PRESIDÊNCIA	18	13%
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	21	15%
	DIRETORIA TÉCNICA E COMERCIAL	51	35%
ESTRUTURA REGIONAL	ESCRITÓRIOS COMERCIAIS	11	8%
PROCESSOS E ATIVIDADES	PROCESSOS E ATIVIDADES DE COMERCIAL	17	12%
	PROCESSOS E ATIVIDADES DE O&M	26	18%
QUANTIDADE TOTAL DE PESSOAL		144	100%

19. Uma conclusão importante é que os Processos e Atividades de Operação e Manutenção e Comercial concentram 30% da força de trabalho (incluído atendimento comercial). Essa porcentagem é bastante coerente, tendo em vista que esses Processos e Atividades são os que exigem maior número de recursos humanos nas empresas distribuidoras de energia elétrica.

20. Corrigindo-se os resultados a preços de fevereiro de 2004, obtêm-se os resultados a seguir. O custo de pessoal foi corrigido pela variação do IPCA, de 22,96% e o custo de Materiais e Serviços foi corrigido pela variação do IGPM, de 35,14%. Observa-se que os custos totais aumentaram em 27,30%.

Tabela V
Custos Operacionais da ER relativa à CLFM (R\$ de fevereiro de 2004)

SETORES DA EMPRESA	UNIDADES E P&A	CUSTOS PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
ESTRUTURA CENTRAL	CONSELHOS E PRESIDÊNCIA	945.057	362.261	1.307.318
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.017.005	525.051	1.542.056
	DIRETORIA TÉCNICA E COMERCIAL	2.478.693	1.066.400	3.545.092
ESTRUTURA REGIONAL	ESCRITÓRIOS COMERCIAIS	330.485	187.011	517.496
PROCESSOS E ATIVIDADES	PROCESSOS E ATIVIDADES DE COMERCIAL	213.748	424.699	638.447
	PROCESSOS E ATIVIDADES DE O&M	696.316	897.755	1.594.071
CUSTOS TOTAIS POR ANO (R\$)		5.681.304	3.463.177	9.144.480

21. Os ativos específicos do negócio de distribuição de energia elétrica (redes, subestações, transformadores, etc.) são o capital remunerado e devem ser considerados na Base de Remuneração Regulatória (BRR). Nos gastos da "Empresa de Referência" se incluem as anuidades correspondentes aos ativos não específicos do negócio regulado (veículos, escritórios, sistemas informatizados, almoxarifados).
22. Os itens complementares incluídos no cálculo dos custos da "Empresa de Referência" apresentada na Nota Técnica 233/2003-SRE/ANEEL, bem como outros conceitos, são os seguintes:
- Engenharia e Supervisão de Obras: considerou-se um valor correspondente a 5% dos investimentos estimados para o Ano Teste;
 - Crescimento Processos Comercial: ajustaram-se os gastos correspondentes a processos comerciais tendo em conta o crescimento previsto da quantidade de clientes para fevereiro de 2004;
 - Crescimento Processos O&M: ajustaram-se os gastos correspondentes aos processos do O&M tendo em conta o crescimento dos ativos para fevereiro de 2004;
 - Encargos de Pessoal Adicionais: consideraram-se os valores informados pela Empresa para os itens reconhecidos pela ANEEL;
 - Seguros: considerou-se 0,035% do valor estimado para o Imobilizado Bruto da Empresa;
 - Geração O&M: corresponde aos custos de operação e manutenção das centrais hidrelétricas da CLFM. O custo considerado é de R\$ 12,00/MWh.ano (dez/01), compatível com o porte e a antiguidade das centrais. A geração média considerada é de 13.152 MWh/ano;
 - Adicional Sistemas de Informática: corresponde à anuidade de um sistema Mini Scada, adequação do valor do sistema cartográfico e manutenção de sistemas centrais;
 - Equipamentos e Ferramentas de Manutenção em Oficina: adotou-se o valor da despesa fornecido pela CLFM, só para conceitos que não estão remunerados no modelo de cálculo da ER;

- Manutenção em Linha Viva: adotou-se um valor estimado consistente com os valores considerados para as empresas que passaram pelo processo de Revisão Tarifária até o momento;
- Ouvidoria: considerou-se 2 pessoas com o salário médio da empresa, e as despesas correspondentes;
- Subestação Móvel: adotou-se o valor fornecido pela CLFM, consistente com os valores considerados para as empresas que passaram pelo processo de Revisão Tarifária até o momento;
- Adicional por Tempo de Serviço: adotou-se o valor fornecido pela CLFM;
- Instalação de Espaçadores: para despesa de O&M adotou-se um valor de 10% do investimento correspondente.

23. Os valores resultantes dos mencionados ajustes são apresentados na tabela a seguir.

Tabela VI
Custos adicionais da Empresa de Referência constantes da Nota Técnica
233/2003/SRE/ANEEL

CLFM	Dez/01			Fev/04		
	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)	CUSTO PESSOAL (R\$)	CUSTOS MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
Engenharia e Supervisão de Obras	84.173	36.074	120.247	103.497	48.750	152.247
Crescimento Processos Comercial	13.853	25.043	38.896	17.033	33.843	50.876
Crescimento Processos O&M	27.076	31.762	58.839	33.292	42.924	76.216
Encargos de Pessoal Adicionais	815.389	0	815.389	1.002.583	0	1.002.583
Seguros	0	17.605	17.605	0	23.791	23.791
Geração Própria	47.347	110.477	157.824	58.217	149.298	207.515
Adicional Sistemas de Informática	0	192.076	192.076	0	259.570	259.570
Equipamentos e Ferramentas	12.790	5.482	18.272	15.727	7.408	23.135
Linha Viva	90.975	136.462	227.436	111.860	184.414	296.274
Ouvidoria	64.174	32.087	96.261	78.907	43.362	122.269
Subestação Móvel	55.531	83.296	138.827	68.279	112.566	180.845
Adicional por tempo de serviço - ATS	397.481	0	397.481	488.733	0	488.733
Instalação de Espaçadores	28.280	12.120	40.400	34.772	16.379	51.151
Total de Adicionais	1.637.069	682.484	2.319.553	2.012.901	922.305	2.935.206

24. No Anexo I da Nota Técnica nº 233/2003/SRE/ANEEL apresentaram-se custos da ER no valor de R\$ 9.144.480,00 e custos adicionais no valor de R\$ 2.935.206,00, resultando um total de R\$ 12.079.686,09

(valores de fevereiro de 2004). De acordo com o exposto sobre o cálculo da “Empresa de Referência” e os ajustes complementares efetuados após a Audiência Pública AP 042/2003, apresenta-se o seguinte resumo final de custos operacionais da CLFM.

- O IGPM e o IPCA foram ajustados para 37,39% e 24,46%, respectivamente, em função da apuração definitiva desses índices até o mês de janeiro de 2004.
- Considerou-se um incremento no custo de comunicações do Call Center por causa das ligações dos municípios de Minas Gerais;
- Foi incrementada a despesa para EPI e Ferramentas de Eletricistas Comercial
- Seguro Acidente de Trabalho – SAT
- Foi incrementada de 5% para 10% da quantidade de faturas, a edição e distribuição de "outros documentos";
- Foi incluído um Almoarifado.

Tabela VII

Resumo dos Custos Operacionais da Empresa de Referência após a Audiência Pública AP 042/2003

CLFM	CUSTOS EM DEZEMBRO 2001 (R\$)			CUSTOS EM FEVEREIRO 2004 (R\$)		
	PESSOAL	MAT. E SERV.	TOTAL / ANO	PESSOAL	MAT. E SERV.	TOTAL / ANO
Custos Totais da ER	4.620.539	2.562.668	7.183.207	5.750.887	3.520.977	9.271.864
Adicionais	1.731.406	760.944	2.492.350	2.154.970	1.045.498	3.200.468
Custos Totais com Adicionais	6.351.945	3.323.612	9.675.556	7.905.857	4.566.475	12.472.332

25. Os valores finais, acrescidos do montante de **R\$ 119.183,77** a título de “inadimplência regulatória”, resultaram em **R\$ R\$ 12.591.515,84**, conforme considerado na Resolução Homologatória ANEEL nº 026, de 2 de fevereiro de 2003.

26. Considerando o total dos custos reconhecidos na “Empresa de Referência” (Tabela VII), obteve-se uma quantidade total de pessoal de 157 empregados e uma quantidade total de veículos de 29. Conseqüentemente, a “Empresa de Referência” final passou a ter uma relação de 229 clientes/empregado e um custo operativo de distribuição e comercialização de R\$ 348 por cliente.

IV.2 – TRIBUTOS

27. O valor dos tributos considerados no cálculo da Receita Requerida constante da Nota Técnica nº 233/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 2.094.983,64**, correspondente a PIS/PASEP/COFINS, no montante de **R\$ 1.710.668,97**, e P&D (Lei nº. 9.991, de 24 de julho de 2000), no montante de **R\$ 384.314,67**. A alteração do valor da Receita Requerida decorrente dos itens expostos alterou o valor do PIS/PASEP/COFINS para **R\$ 1.785.415,73** e o valor relativo a P&D para **R\$ 401.107,10**, totalizando **R\$ 2.186.522,83**.

V - RECEITA VERIFICADA

28. A Receita de Fornecimento Verificada (estimada para o ano-teste) constante da Nota Técnica nº 233/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 32.473.486,15**. Esse valor foi o resultado da aplicação das tarifas de fornecimento em vigor sobre o mercado de venda (fornecimento) considerado para o ano-teste, de **174.746 MWh**, conforme previsão da concessionária. Não houve alteração no montante de MWh do mercado de vendas, apenas um pequeno ajuste na Receita de Fornecimento Verificada, que passou a **R\$ 32.473.351,83**.

VI – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

29. Conforme explicitado na Nota Técnica nº 233/2003-SRE/ANEEL, para o cálculo do reposicionamento tarifário são deduzidas da Receita Requerida as receitas de atividades extraconcessão, a receita de suprimento, as receitas oriundas do uso do sistema de transmissão e de distribuição, as receitas de prestação de serviços e as receitas de arrendamento e de aluguéis.

30. A receita da CLFM oriunda de Arrendamentos, Aluguéis e Outras, considerada para efeito de modicidade tarifária foi **R\$ 349.348,77**.

31. A CLFM não efetua Suprimento a outras concessionárias.

VII – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

32. O reposicionamento tarifário, conforme previsto na Nota Técnica nº 233/2003-SRE/ANEEL, é o resultado da comparação entre o valor da Receita Requerida para o ano-teste e o valor da Receita Verificada da concessionária no mesmo período, sendo deduzidas da Receita Requerida as receitas obtidas pela concessionária mediante a exploração de atividades extraconcessão e Outras Receitas, conforme a fórmula a seguir.

$$\text{Reposicionamento Tarifário (\%)} = \frac{\text{Receita Requerida} - \text{Receita extra-concessão} - \text{TUSD} - \text{Outras Receitas}}{\text{Receita Verificada (Fornecimento + Suprimento)}}$$

33. Nesses termos, o reposicionamento tarifário (RT) da CLFM passou de **18,35%** para **23,52%**, conforme cálculo a seguir.

$$\text{RT} = (\text{R\$ } 40.460.168,33 - \text{R\$ } 349.458,77 / \text{R\$ } 32.473.351,83$$

$$\text{RT} = 23,52\%$$

34. De acordo com o exposto na Nota Técnica nº 23318/2003-SRE/ANEEL (item V.1.8), a ANEEL está consciente que, em alguns casos, a aplicação imediata das tarifas justas pode representar um impacto econômico significativo sobre os consumidores de energia elétrica. Entretanto, entende-se que essa circunstância não pode nem deve invalidar a aplicação dessas tarifas, uma vez que as conseqüências poderiam ser muito mais negativas para esses mesmos consumidores. Considerando essa realidade, a ANEEL está propondo a aplicação das tarifas resultantes da revisão tarifária periódica em etapas, de modo a atenuar o impacto sobre os consumidores e, ao mesmo tempo, manter inalterada a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão associada a essas tarifas. Este é um direito da concessionária distribuidora que o Regulador respeitará estritamente.

35. No marco do princípio do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão e com vistas ao atendimento da proposta mencionada no parágrafo anterior, a ANEEL está definindo o seguinte procedimento para aplicação do índice de reposicionamento tarifário (RT) resultante do processo de revisão tarifária periódica:

- i) quando o RT resultante da revisão tarifária for superior ao índice que resultaria da hipótese de ser calculado o reajuste tarifário anual da concessionária (IRT), as tarifas serão reposicionadas em percentuais equivalentes a este último, desde que a relação (remuneração total + depreciação) / montante regulatório de juros pagos se mantenha em nível razoável;
- ii) para garantir a condição de equilíbrio econômico-financeiro, a diferença entre RT e IRT será convertida em acréscimos à Parcela B a serem adicionados em cada um dos três anos do próximo período tarifário, de modo que o fluxo de fundos da concessionária distribuidora durante o segundo período tarifário assegure-lhe a taxa de retorno (WACC) definida na presente revisão tarifária;
- iii) dessa forma, o reposicionamento tarifário será implementado em duas etapas. A primeira, correspondente ao percentual de IRT, será implementada em 3/02/04; a segunda, correspondente à diferença entre o RT e o IRT, será implementada ao longo do segundo período tarifário.

36. Nos termos da equação apresentada no item 33, o reposicionamento tarifário (RT) da CLFM é de **23,52%**. Verificou-se que a aplicação do índice de reajuste tarifário anual estimado da concessionária resultaria em uma relação (remuneração total + depreciação) / montante regulatório de juros pagos desfavorável e que, para manter essa relação em níveis aceitáveis o reajuste deve ser de **16,65%**. Portanto, o reposicionamento tarifário da CLFM é de **16,65%**, sendo que a diferença de receita resultante da aplicação dos percentuais de **23,52%** e **16,65%** será acrescida à Parcela B da concessionária distribuidora em parcelas anuais, no valor estimado de **R\$ 3.037.916,68**, no próximo período tarifário, ou seja, para os anos de 2005 a 2007.

VIII – FATOR X

37. O cálculo preliminar do componente X_e do Fator X para a CLFM, apresentado na Nota Técnica nº 233/2003-SRE/ANEEL (seção VI.1), resultou em **1,67%**. Em função das alterações efetuadas no valor da Nota Técnica Complementar nº 047/2004-SRE/ANEEL à Nota Técnica nº 233/2003-SRE/ANEEL

Parcela B expostas anteriormente, o componente X_e foi alterado para **1,56%**. Convém esclarecer que o percentual definitivo do componente X_e depende do reposicionamento tarifário definitivo da concessionária, que será estabelecido quando da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória. Assim, o valor do componente X_e será recalculado pela ANEEL por ocasião do reajuste tarifário anual da concessionária, após a determinação do reposicionamento tarifário definitivo.

38. O cálculo do *Fator* X_c será realizado pela ANEEL, na data do reajuste tarifário anual da CLFM, nos termos do disposto na Resolução Homologatória ANEEL nº 026/2004.
39. Após a realização das audiências públicas sobre a revisão tarifária periódica das concessionárias distribuidoras com data contratual estabelecida para abril/2003, o Poder Executivo, mediante a Resolução CNPE nº 1, de 4 de abril de 2003, estabeleceu que "(...) a ANEEL, mantido o critério de reajuste contratual da Parcela B da receita da concessionária de distribuição de energia elétrica pela variação do IGP-M $\pm X$, defina metodologia de cálculo dos valores de 'X' a serem aplicados nos reajustes tarifários anuais, considerando, para o componente mão de obra da 'parcela B', índice que reflita o valor da remuneração da mão de obra do setor formal da economia brasileira."
40. Dessa forma, o Fator X passou a ter um terceiro componente, denominado X_a nas Resoluções da ANEEL que estabeleceram os resultados da revisão tarifária periódica das concessionárias distribuidoras. Conforme disposto nestas resoluções, o valor do componente X_a será calculado em cada reajuste tarifário anual e sua metodologia de cálculo será discutida com a sociedade em audiência pública. Assim, a ANEEL disponibilizou, em 13 de novembro de 2003, na Audiência Pública AP 043/2003, a Nota Técnica nº 214/2003-SRE/ANEEL, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br. Nesta Nota Técnica a ANEEL apresenta proposta de consolidação da metodologia de cálculo do Fator X – cujo processo de discussão pública teve início em outubro de 2002, mediante a Audiência Pública AP 023/2002 – e proposta específica para o cálculo do componente X_a do Fator X. Em 5 de fevereiro de 2004, foi realizada no auditório da ANEEL, em Brasília-DF, a mencionada Audiência Pública. Desse modo, o Fator X total será o resultado dos três componentes mencionados:

$$\text{Fator } X_{\text{CLFSC}} = f(X_e, X_c, X_a)$$

IX – COMPONENTES TARIFÁRIOS FINANCEIROS EXTERNOS À REVISÃO TARIFÁRIA

41. Segundo as disposições da Portaria Interministerial no 116, de 4 de abril de 2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, a compensação do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, destinado a compensar os efeitos financeiros que ocorrem entre as datas de reajustes tarifários para os itens da Parcela A, quando positiva, será diferida por 12 meses. O saldo da CVA será compensado nos termos estabelecidos pela referida Portaria.
42. O valor da CVA da CLFM, calculado em R\$ 48.721,41 (negativa), foi incorporado às tarifas da CLFM em 3/02/2004, em atendimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 116, de 4/04/2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.

X – ABERTURA DAS TARIFAS E REALINHAMENTO TARIFÁRIO

43. Nos termos do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, da Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, da Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002, e do Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003, a ANEEL procedeu, simultaneamente à revisão tarifária periódica da CLFM, à abertura e realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica dessa concessionária, de forma a dar início ao cronograma de retirada gradual dos subsídios cruzados, ao longo do período de 2004 a 2008. O efeito do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da CLFM das distintas classes de consumidores, promovido juntamente com a revisão tarifária periódica, está apresentado a seguir.

Tabela VIII
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da CLFM

Reposicionamento Tarifário: 16,65%	
Grupo	Variação
A3a	12,55%
A4	16,13%
BT	16,90%

XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

44. O objetivo do reposicionamento tarifário é assegurar, no ano teste, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a CLFM é titular. Com a aplicação das regras de reajuste tarifário anual esse equilíbrio deverá ser mantido até a próxima revisão tarifária periódica. Importa salientar que o equilíbrio obtido no ano-teste é o resultado da aplicação de metodologias que contemplem, de forma coordenada, os conceitos fundamentais de custos operacionais que atendam a critérios de eficiência e de remuneração dos ativos adaptados necessários para a prestação do serviço aos consumidores.

45. Para estabelecer custos operacionais que atendam a critérios de eficiência a ANEEL adotou uma metodologia não “invasiva” (“Empresa de Referência”) para apurar os custos operacionais, entendendo como tal àqueles que sejam justos que paguem os clientes nas tarifas. Nos termos desta metodologia, as decisões com relação à gestão operacional da concessionária são de sua responsabilidade exclusiva e não cabe ao Regulador validar os procedimentos adotados pela empresa para sua gestão operacional. Nos capítulos 1 e 2 do Anexo I das Notas Técnicas relativas às revisões tarifárias periódicas das concessionárias de distribuição, disponibilizadas nas respectivas audiências públicas no endereço www.aneel.gov.br, se apresentam em detalhes os argumentos pelos quais a ANEEL decidiu utilizar a metodologia de “Empresa de Referência” para determinar os custos operacionais das concessionárias de distribuição de energia elétrica nas revisões tarifárias periódicas.

46. A remuneração dos ativos adaptados necessários para a prestação do serviço é o resultado da aplicação do disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002 e da e da Nota Técnica n.º 178/2003-

SFF/SRE/ANEEL. O conceito chave da Resolução nº 493/2002 é refletir apenas os investimentos prudentes na definição das tarifas dos consumidores. Trata-se dos investimentos requeridos para que a concessionária possa prestar o serviço de distribuição cumprindo as condições do contrato de concessão (em particular os níveis de qualidade exigidos), avaliados a “preços de mercado” e “adaptados” através dos índices de aproveitamento definidos na referida Resolução. Tendo em vista que o valor definitivo da Base de Remuneração Regulatória depende de validação, pela ANEEL, dos valores apresentados pela concessionária, nos termos da Resolução nº 493/2002, e que o valor definitivo da Quota de Reintegração Regulatória será estabelecido após a realização de audiência pública específica sobre a matéria, importa destacar que o percentual de reposicionamento tarifário de **16,65%** deverá ser ajustado após a definição desses valores. A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório de reposicionamento tarifário e o percentual definitivo será corrigida no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.

47. Para o cálculo do Fator X a ANEEL está utilizando um enfoque consistente com os princípios do regime de regulação por incentivos e que assegura a manutenção, durante todo o segundo período tarifário, da condição de equilíbrio definida no reposicionamento tarifário. O componente de produtividade (X_e), calculado pela metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD), pretende determinar exclusivamente os efeitos de uma maior produtividade derivados do crescimento do mercado – e não da gestão da concessionária – sobre seus custos operacionais. Com efeito, o crescimento do mercado de vendas, seja vertical (de consumo de energia elétrica dos consumidores existentes) ou horizontal (conexão de novos clientes em área servida) pode ser atendido pela concessionária com custos incrementais menores que os definidos no reposicionamento tarifário. Igualmente ao tratamento dado aos ganhos de eficiência obtidos pela concessionária durante o primeiro período tarifário, a ANEEL considera justo que a concessionária se aproprie integralmente dos ganhos de eficiência que ela for capaz de obter ao longo do segundo período tarifário, com relação aos valores de custos fixados na revisão tarifária periódica, segundo o conceito de “Empresa de Referência” (ER). Trata-se de um reconhecimento à maior eficiência da concessionária, coerente com o regime de regulação por incentivos. Entretanto, não é justo que os ganhos de produtividade – isto é, os ganhos que não decorrem da eficiência da concessionária – sejam por ela retidos. Daí o componente X_e pelo método FCD repassar integralmente tais ganhos aos clientes. Para eliminar o efeito de incertezas associadas ao comportamento do mercado no segundo período tarifário, a ANEEL adotará um mecanismo adequado e transparente que consiste em recalculá-lo o componente X_e , mediante o método FCD, ao final do período tarifário, quando os valores reais de demanda de energia e de investimentos forem conhecidos. Eventuais diferenças entre esse valor recalculado e o aplicado durante cada reajuste do período tarifário, serão convertidas em montantes que se adicionarão (ou se deduzirão) à Parcela B a ser definida no marco da próxima revisão tarifária periódica. Além disso, em cada reajuste tarifário anual serão calculadas as diferenças entre os valores anuais acumulados do mercado de vendas previsto e do efetivamente verificado e, quando essas diferenças, em valores absolutos, resultarem superiores a 2,5% do valor acumulado do mercado de vendas previsto (na data da revisão tarifária periódica), o recálculo será efetuado antecipadamente, isto é, na data do reajuste tarifário anual da concessionária.

48. O componente de qualidade (X_c) é extremamente importante quando se considera a condição de cliente cativo do usuário do serviço monopólico de distribuição de energia elétrica, ainda que o ponto de vista desse usuário seja, por definição, subjetivo. É igualmente claro o impacto econômico e institucional que exerce a opinião do usuário de um serviço sobre o prestador desse serviço, quando essa prestação está sujeita às regras da concorrência – ainda que essa opinião seja subjetiva. A ANEEL procedeu a alterações

na forma de cálculo do *Fator X_c* , em face das contribuições recebidas nas audiências públicas, de forma que o valor do componente X_c pode resultar em punição ou em prêmio à concessionária, dependendo da avaliação do consumidor sobre o serviço prestado.

49. Finalmente, é importante esclarecer que a ANEEL, a partir das contribuições, críticas, sugestões e comentários recebidos desde a Audiência Pública AP 023/2002, apresentou novamente a metodologia de cálculo do Fator X para discussão pública, com vistas à sua consolidação, mediante a Audiência Pública AP 043/2002.

José Carlos Vilela Ribeiro
Técnico

José Jurânio Rocha
Líder do Processo de Revisão Tarifária Periódica

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica